Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva — Fone (0465) 56-1223 — 85.740 — Pérola D'Oeste — Pr

LEI Nº 21/89

DATA: 03 de novembro de 1.989

SÚMULA: Altera artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 14/86 de 11.04.86 e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a Lei n° 14/86 de 11.04.86, em seu art. 17 e \S 2° e art. 42, os quais passam a ter a seguinte redação:

" Art. 17.....

§ 1º

§ 2º - Os preços das passagens serão reajus tados mensalmente em 80% (oitenta por cento) da inflação verificada no - mês imediatamente anterior, por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os preços das passagens para excur - são epromoção e outros, serão cobrados em 80% (oitenta por cento) do valor das passagens de outras empresas da região com linha de trajeto.

§ 4º - As pendências do § 2º e as defaza - gens acumuladas serão revistas trimestralmente e, seu reajuste e aumento - será concedido com aprovação da Câmara Municipal.

Art. 42º -" Art. 42 - Os aposentados, pensionistas ou seus procuradores legalmente constituídos, toda pessoa totalmente deficien te física ou mental e seu acompanhante terão, gratuitamente, duas passa - gens de ida e volta, de sua residência à sede do Município, por mês.

§ 1º -

§ 2º - REVOGADO".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 1.989.

Domingos João Ribeiro Prefeito Municipal